



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2009/2012

**LEI MUNICIPAL N.º 2.113/2009**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL”.**

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O servidor público, comissionado ou efetivo, bem como, os agentes políticos da Administração Municipal Direta, autárquica e fundacional que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

**Art. 2º** - Aplica-se a presente Lei também nos casos em que o deslocamento importar em treinamento ou capacitação profissional na área de atuação do servidor, desde que seja por determinação da Autoridade Superior do respectivo órgão.

**Art. 3º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor ou o agente político por despesas realizadas com hospedagem, alimentação e locomoção.

**Art. 4º** - A diária será concedida à metade de seu valor nos seguintes casos:

- I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II – no dia do retorno à sede do serviço.

**Parágrafo único** – Para deslocamentos em cidades vizinhas a Conceição das Alagoas, MG, num raio de 200 Km e no Triângulo Mineiro, poderão ser concedidas diárias cujo importe será de 12% (doze por cento) do valor da diária integral, não havendo pernoite.

**Art. 5º** - Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar dirigente máximo da Administração Direta, autárquica e fundacional o servidor fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

**Art. 6º** - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez.

§ 1º - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo dirigente do órgão a quem estiver subordinado o servidor, ou a quem for delegada tal competência.

§ 2º - Os atos de concessão de diárias serão registrados em boletim interno do órgão concedente.

**Art. 7º** - Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias, contados da data do retorno à sede, as diárias recebidas em excesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2009/2012

**Parágrafo único** – Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas quando, por qualquer motivo não ocorrer o afastamento.

**Art. 8º** - Toda viagem que se fizer necessária deverá ser comunicada com antecedência para a liberação da diária, através de comunicação por escrito e devidamente justificada.

§ 1º – Nas situações de emergência, devidamente caracterizadas, em que não for possível a tramitação do pedido de concessão de diária, antes da saída do Município, o interessado poderá realizar a viagem com recursos próprios, incluindo os gastos com alimentação do motorista, combustível, pedágios, e outros, competindo ao órgão concedente o reembolso quando do seu retorno, mediante prestação de contas, de conformidade com os ditames da presente Lei. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão às expensas do orçamento vigente.

§ 2º - Os pedidos de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificados, configurando a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 3º - Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor ou agente político fará jus, ainda às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

§ 4º - Serão de inteira responsabilidade do servidor ou agente político, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pelo órgão concedente.

**Art. 9º** - Os pedidos de concessão de diária ou de reembolso serão feitos através de requisição pelo interessado, em formulário padronizado, dirigido ao Chefe de Gabinete, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, salvo os casos de urgência comprovada, devidamente justificada.

**Parágrafo único** – No caso das autarquias e fundações o pedido deverá ser dirigido ao dirigente do respectivo órgão.

**Art. 10** – Nas requisições deverão constar, obrigatoriamente, a identificação e espécie de despesas, o período de utilização dos recursos, data e horário de partida e chegada da viagem, assunto a ser tratado e assinatura do interessado.

**Art. 11** – As requisições de diárias seguirão o seguinte rito:

I – Deverão ser elaboradas e assinadas pelo interessado, observadas as condições previstas nesta Lei, e protocolizadas na Chefia de Gabinete ou junto ao dirigente do respectivo órgão autárquico ou fundacional;

II – Autorização do Chefe de Gabinete ou do Dirigente do órgão e encaminhamento ao Setor de Contabilidade para a realização do empenho;

III – Conclusão à Tesouraria para o pagamento da despesa requerida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2009/2012

**Art. 12** - No caso de requisição de reembolso, após aprovação do relatório de viagem pelo Chefe de Gabinete ou dirigente, será o pedido encaminhado ao Setor de Contabilidade e posteriormente à Tesouraria, para empenho e pagamento.

**Art. 13** - Compete à Chefia de Gabinete, antes de autorizar o pedido e encaminhar ao Setor de Contabilidade, verificar se foram cumpridos os requisitos exigidos por esta Lei para o preenchimento da requisição formalizando o processo de solicitação de diária.

**Art. 14** - Os valores das diárias de viagens serão fixados obedecendo os seguintes critérios:

I - Secretários, Dirigente de Autarquia e Fundação, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

II - Demais chefes e servidores, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

§ 1º - Os valores das diárias de viagens para o Prefeito e Vice-Prefeito serão de R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 2º - Os valores de diárias nos deslocamentos para capitais dos Estados e Nação serão acrescidos de até 80% (oitenta por cento) dos valores descritos nos incisos I e II e § 1º deste artigo.

**Art. 15** - Para as viagens ao exterior, quando autorizadas, serão obedecidas as disposições desta Lei e para o Prefeito e Vice-Prefeito os valores serão conforme regulamentado em Decreto.

**Art. 16** - A Chefia de Gabinete não poderá autorizar diária se houver prestação de contas pendente por parte do interessado, podendo ser liberada após sua regularização.

**Art. 17** - Para cada pagamento de adiantamento haverá uma prestação de contas.

**Art. 18** - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo se apresentar legíveis e em primeira via.

**Art. 19** - Não serão aceitos documentos de despesas com data anterior à data do pagamento da respectiva diária ou posterior ao período de aplicação consignado na requisição.

**Art. 20** - Não serão aceitos documentos de despesas que não estejam devidamente preenchidos, conforme dispõe o artigo 23 desta Lei.

**Art. 21** - Para os recibos de locomoção urbana em táxi, somente poderá ser justificado em relatório o que se refere ao preenchimento do itinerário.

**Art. 22** - A prestação de contas da aplicação da diária, do adiantamento ou do reembolso deverá ser feita junto à Controladoria, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, da chegada à sede do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2009/2012

§ 1º - Não se apresentando correta a prestação de contas será franqueada vista ao agente público no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a retificação necessária.

§ 2º - Não se desincumbindo o agente da obrigação de prestar contas, a Controladoria dará ciência ao Chefe de Gabinete para que este tome as medidas administrativas cabíveis, dando ciência ao Prefeito Municipal ou ao Dirigente do respectivo órgão concedente.

§ 3º - A convalidação da prestação de contas, fica condicionada a aprovação pelo Chefe de Gabinete.

**Art. 23** – A prestação de contas far-se-á mediante apresentação na Controladoria Interna dos seguintes documentos, que serão autuados, registrados e numerados:

I – As despesas com o deslocamento não estão compreendidas no valor da diária, os custos das mesmas serão suportados com adiantamento e deverão vir acompanhadas de:

- a) passagens aéreas ou terrestres com o devido comprovante de embarque e desembarque;
- b) notas fiscais de abastecimento e recibos de pedágios no caso de viagem em veículo oficial;
- c) relatório das atividades desenvolvidas na viagem que será feito pelo interessado, quando realizada por este, conforme modelo definido em regulamento.

II – O valor das diárias compreende a despesa com locomoção urbana, e a prestação de contas deve vir acompanhada de:

- a) recibos de táxi, nominais ao respectivo órgão, contendo a placa do veículo, assinatura do veículo, valor em forma numérica e por extenso, data e cidade;
- b) relatório de prestação de contas com discriminação das despesas realizadas com o adiantamento e relatório das atividades desenvolvidas na viagem.

§ 1º - Ficam dispensadas as exigências da alínea “a”, do inciso II deste artigo, quando se tratar de recibo eletrônico.

§ 2º - O relatório de prestação de contas de adiantamento do motorista também deverá ser expedido pelo interessado.

**Art. 24** – As diárias de viagens serão comprovadas através de notas fiscais de abastecimento, recibos de pedágio, bilhete de embarque e desembarque que serão anexados ao relatório de atividades desenvolvidas ou ao relatório de prestação de contas.

**Art. 25** – Cabe à Controladoria Interna analisar e encaminhar o processo de prestação de contas, após finalizado ao Chefe de Gabinete ou ao responsável pela aprovação das contas.

**Art. 26** – No caso de desaprovação das contas será franqueada vista dos autos ao agente público no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que sejam restituídas todas as importâncias disponibilizadas a título de diárias e/ou reembolso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2009/2012

**Art. 27** - Após o prazo assinalado no artigo 26 desta Lei a Controladoria deverá informar ao Departamento de Gestão de Pessoal que debitará automaticamente as importâncias disponibilizadas, na folha de pagamento do agente.

**Art. 28** - É vedada a viagem gratuita ou onerosa de passageiros que não sejam agentes públicos do respectivo órgão concedente, ainda que em acompanhamento destes.

**Art. 29** - A despesa com transporte aéreo deverá ser expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal ou o dirigente máximo da Autarquia ou Fundação.

**Art. 30** - O Prefeito Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o padrão dos formulários que integrarão o processo relativo às diárias.

**Art. 31** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., 20 de março de 2009.

  
**José Renato de Sousa**  
**Prefeito Municipal**